



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

### Resolução n.º 1/CA/INCM/2020:

Actualiza as listas das categorias I, II e III dos equipamentos de telecomunicações e de radiocomunicações.

### Resolução n.º 2/CA/INCM/2020:

Atinente as medidas adoptadas no sector das Comunicações durante o período do Estado de Emergência.

## INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE

### Resolução n.º 1/CA/INCM/2020

de 20 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização das listas das categorias dos equipamentos de telecomunicações e de radiocomunicações, ao abrigo do disposto na alínea a) do Artigo 5 do Decreto n.º 66/2018, de 9 de Novembro, que aprova o Regulamento de Homologação de Equipamentos de Telecomunicações e de Radiocomunicações, conjugado com o n.º 7, do artigo 20, do Estatuto Orgânico do INCM, aprovado pelo Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, o Conselho de Administração do INCM, delibera:

Artigo 1. São actualizadas as listas das categorias I, II e III dos equipamentos de telecomunicações e de radiocomunicações, constantes do anexo II do Regulamento de Homologação de Equipamentos de Telecomunicações e de Radiocomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 66/2018, de 9 de Novembro, anexas à presente Resolução e dela parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 13 de Abril de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Muchanga*.

## Categorias de equipamentos de Radiocomunicações e Terminais de Telecomunicações (actualizada)

### Categoria I

Central Privada de Comutação Telefónica – CTPC  
 Equipamentos Terminais  
 Alarme para Linha Telefónica  
 Aparelho para Telefonista  
 Bloqueador de Chamada Telefónica  
 Identificador de Chamada Telefónica  
 Micro filtro ADSL  
 Filtro ADSL Microfiltro Residencial  
 Filtro ADSL Splitter de Central  
 Filtro ADSL Splitter Para telefonia Pública  
 Filtro ADSL Splitter Residencial  
 Filtro XDSL Microfiltro Residencial  
 Filtro XDSL Splitter Para telefonia Pública  
 Filtro XDSL Splitter Residencial  
 Secretária Electrónica  
 Terminal de Rede RDSI  
 Estação Terminal de Acesso  
 (Equipamento destinado a proporcionar acesso aos serviços: SMP, SMC ou STFC sem fio)  
 Fios Telefónicos (excepto FDG)  
 Fio Telefónico Interno  
 Fio Telefónico Externo  
 Modems  
 Equipamento de Fac-símile  
 Modem Analógico  
 Modem Banda base  
 Modem Bi-canal  
 Modem Digital XDSL  
 Modem PLC (Power Line Communications)  
 Telefone (Serviço Fixo)  
 Telefone de Assinante  
 Telefone de Assinante (sem fio)  
 Telefone de Uso Público (TUP)  
 Telefone de Uso Público Adaptado para Surdos (TPS)  
 Telefone Dedicado  
 Telefone IP (com fio)  
 Telefone IP (sem fio)  
 Terminal de Telecomunicações para Surdos (TTS)  
 Terminal de Telecomunicações para Surdos para Aplicação no ambiente do assinante (TTS-A)  
 Terminal para Acesso Público (TAP)  
 Terminal de Uso Colectivo para SMP)  
 Terminal do STFC)  
 Sistema de Ramal sem Fio de CPCT  
 Sistema de Telefone sem fio  
 Sistema de Telefone sem fio Espalhamento espectral  
 Telefone Móvel Celular

Telefone Móvel por Satélite  
 Equipamentos Terminais IP (COM FIO)  
 Adaptador para Telefone Analógico ATA  
 Adaptador para Telefone Analógico ATA(sem fio)  
 Equipamento Terminal IP (sem fio)  
 Telefone IP  
 Equipamentos de telecomunicação com interface USB (com e sem fio)  
 Equipamento Terminal de Utilizador de TV por Assinatura  
 Transceptor Analógico Móvel  
 Transceptor Analógico Portátil  
 Transceptor Digital Móvel  
 Transceptor Digital Portátil  
 Transceptor Digital Troncalizado-Móvel  
 Transceptor Digital Troncalizado-Portátil  
 Transceptor Fixo Assinante Rural  
 Transceptor PLC (Power Line Communications)  
 Transceptor PLC-Faixa estreita  
 Transceptor analógico Troncalizado- Móvel  
 Transceptor analogicoTroncalizado -Portátil  
 Transceptor Troncalizado- Móvel  
 Transceptor Troncalizado -Portátil  
 Cabo Telefónico XDSL (par metálico)  
 Cabo CI  
 Cabo CCI  
 Cabo Auto-Sustentado de Fibras ópticas- Drop ópticos  
 Cabo Coaxial Flexível  
 Cabos para transmissão de dados Cabo de Fibra óptica  
 Compacto para Instalação Interna  
 Cabo Telefónico  
 Cabo de Manobra (montados com conectores RJ45)  
 Acessório para Telefone Móvel Celular do tipo Bateria

#### Auxiliar

Bateria de Lítio utilizada em telefone celular  
 Carregador de Bateria para telefone Celular  
 Cartão para telefone de uso Público  
 Estação de Base Ramal Sem Fio – Radiação Restrita  
 Femtocélula Residencial  
 HPNA Coaxial para IPTV  
 Marcador Automático de chamadas telefônicas  
 Microcabo de Fibra óptica instalada Em Módulos por  
 soproamento ONT - Terminação de rede óptica  
 Reforçador de Sinais Internos  
 Conversor de TV por Assinatura (Set-top Box)  
 Bateria de Lítio

#### Categoria II

**Amplificador de Potência RF**  
**Antenas Direcionais**  
**Antena Omnidirecional**  
**Antena para Estação Terrena**  
**Amplificador de potência para estação terrena**  
**Antena Ponto-a-Ponto**  
**Antena Ponto área**  
**Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)**  
**Equipamento de Ondas Portadoras**  
**Modem para Transceptor Digital**  
**Radar**  
**Repetidor (não TV)**  
**Repetidor Celular**  
**Repetidor de Radiofrequência**  
**Transceptor Analógico Base**  
**Transceptor com Espalhamento Espectral**  
**Transceptor Digital**

Transceptor Digital Base  
 Transceptor Fixo AM  
 Transceptor Fixo Base Rural  
 Transceptor Fixo FM  
 Transceptor Móvel AM  
 Transceptor Móvel FM  
 Transceptor para Sistema Automático de Identificação de Navios  
 Transceptor Portátil AM  
 Transceptor Portátil FM  
 Transceptor Fixo  
 Femtocélula  
 Transceptor base  
 Transceptor Fixo Base Rural  
 Transceptor analógico Troncalizado -Base  
 Transceptor de radiação restrita  
 Transceptor do SMM por satélite  
 Transceptor para rádio base  
 Transceptor para estação terrena não SMM  
 Transceptor MMDS  
 Transceptor Troncalizado -Base  
 Transceptor de radiação restrita- híbrido  
 Transceptor de radiação restrita-modulação digital  
 Transceptor fixo por satélite  
 Transceptor móvel por satélite  
 Transceptor serviço auxiliar de radiodifusão sonora  
 Transmissor de Radiobaliza  
 Micro Transmissor de Radiação restrita (88 – 108MHz)  
 Transmissor de Radiochamada  
 Transmissor de Radiofarol  
 Transmissor de Supervisão e controle  
 Transmissor de Telecomando  
 Transmissor de Telemedicação  
 Transmissor Digital  
 Transmissor fixo  
 Transmissor fixo AM  
 Transmissor Fixo FM  
 Transmissor Móvel  
 Transmissor Móvel AM  
 Transmissor Móvel FM  
 Transmissor para o Serviço Avançado de Mensagens  
 Transmissor Auxiliar para BTS  
 Transmissor de televisão digital terrestre  
 Transmissor para estação terrena  
 Transmissor Portátil  
 Transmissor Portátil FM  
 Equipamentos de Radiodifusão Sonora e Televisiva  
 Conversor de Canal de TV  
 Conversor de Subida para estação terrena  
 Interface de dados  
 Modulador de áudio Digital  
 Modulador digital  
 Repetidor de TV  
 Retransmissor de TV  
 Transceptor MMDS de Retorno  
 Transmissor de Televisão  
 Equipamento de Radiodifusão Sonora  
 Excitador de RF  
 Gerador de Canal Secundário (emissora FM)  
 Gerador de Estereofonia (emissora FM)  
 Transmissor de Radiodifusão Comunitária  
 Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM  
 Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM  
 Equipamentos Banda Larga por meio de redes de energia elétrica

Equipamento de radiação restrita  
 Equipamentos para Estação Terrena  
 Amplificador de Potência  
 Conversor de Subida  
 Modem  
 Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão  
 Transceptor para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Sonora  
 Transmissor para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão Sonora  
 Transmissor para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão TV  
 Transceptores para Estação de Rádio Base  
 Transceptores do Serviço Móvel Marítimo  
 Transceptores do Serviço Móvel Marítimo por Satélite  
 Transponder de Radar  
 Transceptores e Amplificadores para Serviço de Radioamador  
 Transceptores para Serviço de Rádio do Cidadão  
 Femtocélula  
 Modem para estação terrena  
 Modem para Transceptor digital  
 Modem para TV a cabo  
 Equipamento de Localização de cabos  
 Equipamentos de telecomunicação característica de Material  
 Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação restrita  
 Equipamentos de Radiocomunicação de Uso Geral  
 Equipamentos de telemedicação  
 Equipamentos de telemedicação Biomédica  
 Equipamentos de telemedicação de características e material  
 Equipamentos para Sistema de Monitoramento de áudio  
 Microfiltro  
 Emissor-Sensor de variação de Campo Eletromagnético  
 Microfones sem fio  
 Dispositivo de Auxílio Auditivo  
 Sistemas operando na faixa de 57 – 64GHz  
 Sistema de Identificação por Radiofrequência  
 Sensor de Variação de Campo Eletromagnético em Veículos  
 Sistema de Comunicação de Implantes Médicos (MICS)  
 Sistema de acesso sem fio em banda larga-redes locais  
 Sistema de Telecomando  
 Modem Óptico  
 Unidade de Rede óptica  
 Acoplador/ Divisor óptico Passivo  
 Dispositivo de Operação periódica

### Categoria III

Acumuladores de Energia(bateria)  
 Acumulador de Energia Chumbo-Ácido (para aplicações específicas)  
 Acumulador de Energia Chumbo-Ácido Estacionário (Ventilado)  
 Acumulador de Energia Chumbo-Ácido Estacionário (VRLA)  
 Acumulador de VRLA para aplicações específicas  
 Acumulador de Energia Alcalino  
 Acumulador de Energia Chumbo-Ácido  
 Cabos para Transmissão de Dados  
 Cabos UTP  
 Cabos STP  
 Cabos Telefônicos -STFC  
 Cabo Telefônico par metálico excepto (CI e CCI)  
 Cabos Coaxiais  
 Cabos Telefônicos para STFC  
 Cabo de Fibras Ópticas  
 Cabo OPGW  
 Cabo Telefônico xDSL  
 Cabo coaxial semi rígido 50 ohm  
 Cabo coaxial rígido de 75 ohm

Cabo Híbrido  
 Central de Comutação  
 Central de Comutação Digital  
 Central de Comutação e Controle – CCC  
 Central Privada de Comutação Telefónica  
 Conector de Blindagem (CBCT/CBVT)  
 Conector para Cabo Telefónico  
 Conector para Cabo Coaxial  
 Conector para Fibra Óptica  
 Conector de Aterramento  
 Conjunto de Emenda Aéreo e subterrâneo não Pressurizados para cabos ópticos  
 Conjunto de Emenda Aéreo para cabos ópticos  
 Conjunto de Emenda subterrâneo não Pressurizados para cabos ópticos  
 Equipamentos para Comutação de Dados  
 Equipamento para Interconexão de Redes  
 Plataforma Multi-serviço  
 Multiplexador de Dados  
 Fios Telefónicos DG  
 Fontes de Corrente Contínua até 25 A  
 Módulos Protectores  
 Multiplex Digital  
 Multiplex de Acesso DSL  
 Multiplex SDH  
 Multiplex Óptico WDM/DWDM  
 Multiplex PDH  
 Multiplex SDH (STM-1, STM-4, STM-16, STM-64)  
 Multiplex SDH (SDXC 4/1, SDXC 4/4)  
 Sistemas de Rectificadores  
 Terminais de Linhas Ópticas  
 Terminal de Linha Óptica com Multiplex Integrado  
 Bloco Terminal  
 Bloco Terminal Distribuidor Geral (BT-DG)  
 Bloco Terminal de Rede Externa (BT-RE)  
 Bloco Terminal de Rede Interna (BT-RI)  
 Caixa Terminal óptica Aérea  
 Caixa Terminal óptica Aérea e Subterrânea  
 Filtro XDSL Splitter de Central  
 HPNA Coaxial IPTV – Distribuidor  
 OLT- Terminação de linhas opticas  
 ONU-Unidade de rede óptica  
 Regenerador de sinais SHDSL  
 Equipamentos de Rede de Dados

### Resolução n.º 2/CA/INCM/2020

de 20 de Maio

No âmbito do incremento de medidas preventivas da propagação do COVID-19 no País, pelo Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, acto ratificado pela Assembleia da República através da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, de que decorre a limitação de Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos pelo tempo que durar a emergência.

Não obstante a limitação deste conjunto de Direitos Fundamentais, a Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, na alínea e) do artigo 7 consagra e define o conjunto de actividades e serviços públicos e privados essenciais a ser mantidos em funcionamento, dos quais fazem parte os serviços de Correios e Telecomunicações;

Havendo necessidade de, no âmbito dos Sectores Postal e de Telecomunicações serem adoptadas medidas complementares e específicas atinentes ao estado de emergência, corporizados da contribuição sectorial para uma eficaz aplicação das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das Autoridades Nacionais da Saúde, quanto à prevenção e mitigação do contágio da COVID-19 e preservar a vida dos consumidores dos serviços de telecomunicações e do público em geral:

Ciente de que o momento clama por uma maior e eficiente disponibilidade da acessibilidade dos serviços de telecomunicações, e resposta à demanda com a qualidade necessária;

Ao abrigo do dever de colaboração plasmado na Lei n.º 1/2020, as operadoras de telecomunicações são chamadas a apoiar a debelar ou minimizar o impacto desta pandemia com base na tecnologia aplicada nas respectivas redes de telecomunicações.

Assim à luz do que estabelece a Lei n.º 1/2020 e o Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril, do Conselho de Ministros, no uso das competências previstas na alínea b) do artigo 9 conjugado com o n.º 7 do artigo 20, ambos do Estatuto Orgânico do INCM, aprovado pelo Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, o Conselho de Administração, delibera:

Artigo 1. São adoptadas as seguintes medidas para o Sector das Comunicações a vigorarem durante o período do Estado de Emergência:

### **I - À Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique-INCM em especial compete:**

- a) Atribuir e isentar espectro de forma provisória durante o período de emergência;
- b) Isentar as taxas de homologação dos equipamentos de telecomunicações e radiocomunicações sem prejuízo da homologação nos termos da lei;
- c) Atribuir e isentar a taxa de aquisição de números curtos cujo objectivo é divulgar a prevenção do COVID-19;
- d) Suspender, durante a vigência da emergência, o cancelamento dos licenciamentos dos serviços Postais e de Telecomunicações que vençam no período em referência.

### **II - Aos Operadores de Telecomunicações, em especial compete:**

- a) Garantir a continuidade da prestação de todos os serviços de telecomunicações;
- b) Disponibilizar de forma gratuita, o encaminhamento de chamadas para números atribuídos às autoridades sanitárias, designadamente, Ministério de Saúde, Instituto Nacional de Saúde, Hospitais Centrais, e aos hospitais públicos;
- c) Garantir o rastreamento de pessoas em quarentena e em isolamento, quando solicitado pelas Autoridades Sanitárias;
- d) Isentar os custos com os serviços de SMS nas notificações de transacções de moeda electrónica, que o subscritor recebé no final da transacção;
- e) Disponibilizar o acesso a *internet* de forma gratuita, às autoridades sanitárias, designadamente, Ministério de Saúde, Instituto Nacional de Saúde, Hospitais Centrais, e aos hospitais públicos destinados ao internamento e tratamento do COVID-19;

- f) Não agravar as tarifas dos serviços de telecomunicações no período de emergência;
- g) Garantir a divulgação de números de emergência, fornecidos pelas Autoridades Sanitárias, relacionados com o COVID-19 através de *bulk SMS*.
- h) Garantir, de forma gratuita, o acesso à *internet* às plataformas educacionais e os sites das instituições de ensino a nível nacional;
- i) Oferecer, de forma gratuita, a opção de escolha de toque de chamada personalizada por SMS de prevenção do COVID-19;
- j) Enviar SMS POP-UP de prevenção de COVID-19 no final da primeira chamada do dia;
- k) Suspender o cancelamento dos contratos de serviços dos clientes pós-pagos, durante o período de Estado de Emergência.

### **III - Aos Operadores Postais, em especial compete:**

- a) Garantir que todas as entregas devem ser feitas por agentes devidamente protegidos com luvas, máscaras e com desinfectante;
- b) Garantir que as entregas de encomendas e ou objectos postais nas estações de correios só podem ser aceites e enviadas para os destinos quando desinfetadas;
- c) Garantir que os operadores de serviços postais, sempre que receberem clientes, observem o distanciamento recomendado pelas Autoridades Sanitárias, marcando devidamente os lugares em que cada utente deve posicionar-se enquanto aguarda o seu atendimento.

### **IV - Aos Operadores de radiodifusão em especial compete:**

- a) Manter o canal nacional do serviço público de TV, pelos operadores de TV por subscrição, nos casos em que a subscrição do cliente tenha sido interrompida por falta de pagamento;
- b) Não cancelar nenhum dos cartões pertencentes a todos os clientes registados nas televisões, na vigência do Estado de Emergência;
- c) Os operadores de rádio devem, no período da manhã, tarde e noite, a título gratuito prover notícias, anúncios educativos e publicidade relacionada com o COVID-19, da fonte do MISAU e de entidades governamentais competentes.

Art. 2. Findo o Estado de Emergência, a Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique - INCM vai emitir outras instruções relacionadas com as medidas constantes da presente resolução.

Art. 3. O não cumprimento destas e de outras medidas de âmbito da emergência dá lugar a aplicação de multas nos termos da lei.

Art. 4. Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 16 de Abril de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Muchanga*.